



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato N° 104/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À ASSINATURA ANUAL DO "COMBO FURUKAWA EAD BOX", NA MODALIDADE EAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA DSBC CENTRO DE TECNOLOGIA EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n°, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 096.216.013-04, na sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DSBC CENTRO DE TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 01.777.675/0001-04, localizada na Rua Silvia Ferreira, 312, CXPST 028 - Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE. Fones: (91) 99830.0435 (91) 98295.0161, e-mail: comercial@dsbctreinamentos.com.br, neste ato representado por seu Diretor Comercial, Sr. **Flávio Cohen**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 375.757.164-91, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originado do **Processo SEI n° 0022568-61.2020.6.18.8000**, sendo certo que será regido pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições no **art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **DSBC CENTRO DE TECNOLOGIA EIRELI** para assinatura anual do **Combo Furukawa EAD BOX**, a ser realizado na modalidade **EAD**, para 3 (três) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme o disposto na proposta anexa, doc. SEI n° 1102235,

obedecendo aos prazos e cronogramas das atividades ali estipulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cursos contratados na assinatura anual do Combo Furukawa EAD BOX (plataforma E-learning - 8 cursos) têm como objetivo desenvolver competências na área de Telecom, dispondo de conteúdos adequados às necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação, destinado à capacitação dos servidores na aquisição de novos conhecimentos e diferentes soluções presentes no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A plataforma ficará disponibilizada durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme disciplinado na proposta, doc. SEI nº 1102235, como também:

- a) Executar fielmente o objeto da contratação, dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as particularizações estabelecidas e acordadas com a CONTRATANTE;
- b) Atender prontamente as instruções expedidas pelo TRE-PI para execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;
- c) Assegurar que o curso seja ministrado por instrutor capacitado, nos termos apresentados na proposta, garantindo a qualidade do serviço prestado, bem como a assistência durante o período de duração do curso;
- d) Utilizar, no decorrer do curso, conteúdo adaptado às necessidades de capacitação e desenvolvimento de competências do TRE-PI.
- e) Disponibilizar aos servidores todo material necessário para execução do curso e emitir certificados de participação, a partir de listagem fornecida pelo TRE-PI;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na exceção do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após a sua prestação;
- h) Arcar com todos os custos, tributários, fiscais e legais, sobre o preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Organizar e controlar as inscrições dos participantes do curso, criando uma lista contendo: matrícula, nome, lotação, e-mail e telefone de contato;
- b) Enviar à CONTRATADA, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes;
- c) Responsabilizar-se por todos os aspectos relacionados à coordenação do treinamento junto a unidades internas do TRE-PI (área de informática, por exemplo), bem como pela assistência aos participantes;
- d) Acompanhar e fiscalizar a realização do curso, através do responsável pela fiscalização do contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- e) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do curso;

f) Realizar o pagamento à contratada na forma pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a importância total de **R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)**, o que corresponde a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por cada inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste contrato: se pessoa física, Nota Fiscal e Certidão Negativa da Receita Federal, INSS e Justiça do Trabalho; se pessoa jurídica, Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Capacitação STI, sob Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Incisos XI e XII da Res. TSE nº 23.234/2010) ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao servidor responsável pela Gestão do contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações constantes da Resolução TRE – PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- b) Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE – PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento e, após, encaminhá-lo para a Unidade financeira para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas de:

1. 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento e no instrumento contratual;

2. 20% (vinte por cento) do valor pactuado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<p>Por até 6 (seis) meses</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; • Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, alíneas “a” e “b”.
<p>Por até 2 (dois) anos</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não conclusão dos serviços contratados; 2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

d) **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens “c” e “d”, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização,

ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a cessão ou transferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos pela Secretaria de Administração Orçamento e Finanças do TRE-PI com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como reservar prioridade absoluta ao CONTRATANTE para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contraprestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente

DSBC CENTRO DE TECNOLOGIA EIRELI.
Flávio Cohen
Representante Legal

ANEXO ÚNICO: Proposta da Contratada - Doc. SEI 1102235



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO COHEN, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 14/12/2020, às 08:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1142012** e o código CRC **73829634**.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020

Proposta Comercial - Prestação de Serviços – Treinamentos N°281020

Tipo Modalidade: Pacote Turma Aberta Tipo 21– Empenho.

AO TRE-PI.

Prezado (a) Sr (a):

A DSBC TREINAMENTOS, Centro de Treinamento Autorizado FURUKAWA vem através desta, apresentar Proposta comercial com pacote de desconto no curso EAD BOX para o grupo de servidores desta Entidade.

Combo Furukawa EAD BOX (E-learning - 8 cursos): Assinatura Anual orçada para 03 vagas na Plataforma de Ensino On-line.

Treinamentos	Preço Unitário	N° de Vagas	Preço Total
Combo Furukawa EAD BOX (E-learning - 8 cursos)	R\$ 650,00	03	R\$ 1.950,00
O acesso das assinaturas do Combo EAD BOX (E-learning - 8 cursos) será disponibilizado após o pagamento de cada assinatura.			

EAD BOX (E-learning) Dias e Horários Online – Descrição:
A Plataforma fica disponibilizada durante 12 meses.

A Proposta contém Valores individuais e totais já com desconto concernentes a um pacote de Treinandos (Vagas) para curso(s) relacionado(s) de forma clara no descritivo na Tabela de Valores acima. O Pacote de Preços é Global, pois os descontos foram ofertados considerando todo o pacote acima, sendo contratado integralmente.

O Empenho, o contrato e a ficha de inscrição com os dados dos participantes devem ser enviados para DSBC Treinamentos por email ou por fax, conforme termo de referência. Dúvidas e esclarecimentos ligar para: 91-98295.0161 ou enviar as solicitações para o email: dsbcom@gmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA 05 DIAS.

As Regras Básicas, Condições, Formas de Pagamento e Descritivos do que contempla e norteia esta proposta estão Formalizadas no anexo Termo de Referencia do Serviço – Treinamentos.

Flávio Cohen
DIRETOR COMERCIAL

Termo de Referencia do Serviço – Treinamentos.
Regras e Condições - Pacote Turma Aberta Tipo 21 – Empenho.

Modalidade da Proposta - Pacote de cursos Turma Aberta:

A Proposta Comercial que contempla este anexo faz referencia a Pacotes de Vagas para curso(s) para entidade e/ou órgão público em **Turmas Abertas ao Público em geral**. Também pode ser contratada por um único Governo Municipal, Estadual ou Federal que deseje centralizar a aquisição dos Treinamentos para suas Secretarias ou órgãos.

Composição de valores da Proposta:

A Proposta contém Valores individuais e totais já com desconto concernentes a um pacote de Treinandos (Vagas) para curso(s) relacionado(s) de forma clara no descritivo na Tabela de Valores dos serviços prestados.

Condições de Pagamento da Proposta:

Pagamento à vista através de Empenho Valor Especial para Órgãos Públicos:

Com descrição para aquisição um pacote de vagas, através de Empenho com PAGAMENTO ANTECIPADO das Assinaturas Anual do Ensino Online (EAD BOX) adquirido, conforme descrito na Tabela orçamentária relacionada na Proposta Comercial.

Prazo para Pagamento: O Pagamento das 03 vagas deverá ser efetuado Avista via Empenho **para terem acesso a Plataforma do EAD BOX**.

Flávio Cohen
DIRETOR COMERCIAL

A plataforma e-learning da Furukawa têm como objetivo compartilhar o conhecimento na área de Telecom. Contamos com 8 áreas de conhecimento com diferentes soluções presentes no mercado. Valorizamos a capacitação com qualidade, podendo acessar a aula em qualquer lugar e quanta vez quiser.

A plataforma conta com:

- **Acesso ilimitado durante 1 ano.**
- **O combo inclui todos os cursos**
- **Todos os temas são criados e elaborados por profissionais experientes do mercado de Telecom;**
- **Interação entre o treinando e o professor;**
- **Dúvidas tiradas durante a transmissão ao vivo;**
- **Acesso 24 horas por dia, onde você estiver, através de computador, tablets ou smartphones;**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo Nº 3014 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DESPACHO – PRESIDENTE
(SEI 22568-61.2020)

RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/1993, e suas posteriores alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com arrimo no art. 26, II c/c art. 13, VI, do referido diploma legal.

Deixe-se certo que a contratação importará no pagamento da quantia de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** à empresa **DSBC Centro de Tecnologia Eireli**, visando contratação da assinatura anual do Combo Furukawa EAD BOX, para **03 (três)** servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, cuja plataforma ficará disponível por 12 meses.

Cumpra-se.

*(assinado eletronicamente)***Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Presidente do TRE-PI

Em 01 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 03/12/2020, às 09:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1137679** e o código CRC **7CA50C8E**.

